

Lei n° 311

de 3 de dezembro de 1954

Autoriza a Prefeitura Municipal a doar terreno para construção da Cadeia Pública.

Na Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do decreto estadual nº. 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo decreto nº. 27.167, de 4 de janeiro de 1954, nele se construir prédio para funcionamento da Cadeia Pública, na Vila São Francisco, a saber:

"Um terreno de forma quadrangular, medindo 60 mts. para a estrada da Estação de Tratamento de Água.

53,85 mts. na linha dos fundos, com 80 mts de um lado

e 50 mts. de outro lado, com a área de 2.357 metros quadrados, confrontando do lado esquerdo com Nelson de Bellis e a Prefeitura Municipal, pelos fundos, e do lado direito com a mesma Prefeitura, conforme planta junta."

Artigo 2º — Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5(cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º — A doação é irrevogável, excetuada a hipótese de que alude o artigo 2º, parte final, desta Lei.

Artigo 4º — Após realizada a doação de que trata a presente Lei, fica, desde logo, autorizada a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executado nesta cidade, com financiamento do referido Instituto, no terreno sua, doação ora se autoriza.

Parágrafo único — Mediante autorização legislativa poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato a terceiros, para a execução das obras referidas no artigo supra.

Artigo 5º — A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Carteira Predial do Instituto de Previdência e obedecendo aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº. 27.167, de 4 de janeiro de 1954, supra citado.

Artigo 6º — As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º — Revogam-se as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 3 de dezembro de 1954.

Manoel Siqueira Leal
Prefeito Municipal
Nilo Torres Salomão
Secretário da Prefeito